

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		03 04 07	
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 03 ABR 2007 Protocolo <u>031/07</u> Processo <u>027/07</u>	PROJEITO DE LEI	027/07
	AUTOR: Deputado Ezequiel Neiva - PPS		
Acrescenta dispositivo ao § 2º do Art. 101, do Dec-09-A, renumera seus incisos e altera denominação do Estatuto da PMRO A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA: Art. 1º. O § 2º do Art. 101 do Decreto Lei 09-A, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 2º Considera-se, para efeito deste artigo grau hierárquico imediato: I - 20% dos proventos para: Coronel PM; II - O de Coronel PM, para Tenente Coronel PM; III - O Tenente Coronel PM, para Major PM; IV - O Major PM, para Capitão PM; V - O Capitão PM, para 1º Ten PM; VI - O de Primeiro-Tenente PM, para Aspirante-a-Oficial PM e Subtenente PM; VII - O de Segundo-Tenente PM, para Primeiro-Sargento PM, Segundo-Sargento PM, e Terceiro-Sargento PM”; VIII - O de Terceiro-Sargento PM, para Cabos e Policial militar de 1ª e 2ª Classe. Art. 2º. Onde se lê a expressão “Policial-Militar”, passa-se a ler “Militar do Estado”; onde se lê a expressão “Soldado”, passa-se a ler “Policial Militar”, de 1ª, 2ª ou 3ª classe. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA Considerando que a redação anterior, apesar de assegurar no seu Caput o benefício a todos os militares do estado, ao reportar-se aos casos especiais, no parágrafo 2º, onde a expressão “grau imediato” referiu-se a mais de um cargo, o legislador tecnicamente omitiu os postos de Capitão, Major, Tenente Coronel e Coronel, gerando com isso uma possível dubiedade na interpretação da Lei. Considerando que o presente projeto não cria despesas, cargos, vantagens ou qualquer alteração estrutural, limitando-se a uma melhor redação dos seus dispositivos. Considerando que o termo “Policial-Militar”, foi substituído pela expressão “Militar do Estado”, na reforma constitucional de 1988, sendo necessário a sua substituição nas legislações estaduais que ainda consta esta expressão. Considerando que a inclusão de mais incisos ao parágrafo 2º do Art. 101 do Dec-09-A requer a sua renumeração. E para uma melhor clareza das nossas Leis, é que encaminho o presente projeto para a deliberação dos nobres pares. Plenário das Deliberações, 26 de março 2007. <i>Ezequiel Neiva</i> Deputado Ezequiel Neiva 3º Secretário			